

## PORTARIA Nº 03/2018

Dispõe sobre a **matrícula especial para o período de férias das crianças de 04 meses a 03 anos de idade para o mês de janeiro de 2019.**

A Secretária Municipal de Educação e Desporto, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.394/96 e com a Lei Municipal nº 1.837 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e legislação complementar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo em sua Rede Municipal de Ensino, oferta a Educação Infantil no Centro de Educação Infantil – CEI.

**Art. 2º** - No mês de janeiro de 2019 serão atendidas, em caráter especial, as crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses de idade até 31 de março de 2019.

**§ 1º** - Considera-se o atendimento às crianças entre os dias 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º** - O local de atendimento das crianças será no CEI Isaura Uliano Sombrio (Modelo) bairro Rio Bonito, no CEI Adriana Aparecida Viana bairro Centro e no CEI Mundo Encantado bairro Baixo Pinheiral.

**Art. 4º** - Processo de seleção, classificação e local de atendimento das crianças serão analisados por comissão designada pela Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

I – Divulgação das matrículas efetivadas, serão publicados a partir do dia 04/12/2018, na Secretaria de Educação e nos CEIs.

**Art. 5º** - Fixa a data, local e horário para a matrícula especial para o período de férias:

**Data:** 26/11/2018 até 30/11/2018

**Local:** CEI Isaura Uliano Sombrio, CEI Adriana Aparecida Viana e CEI Mundo Encantado.

**Horário:** 8:00 às 12:00min.

13h00min às 17h00min.

**Art. 6º** - Para frequentar a Educação Infantil Pública Municipal no mês de janeiro de 2019, ficam estabelecidos os critérios para o processo de seleção e classificação das crianças:

**§ 1º** - Terão direito a matrículas as crianças de 04 meses a 03 anos de idade.

**§ 2º** - O direito à matrícula é para os filhos de pais e ou responsáveis que residem em Braço do Norte e que comprovem que trabalham neste período, através de contracheque, carteira de trabalho e/ou declaração, conforme modelo expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** - Os pais e/ou responsáveis que não efetuarem a matrícula no período estabelecido, não será assegurado vaga ao aluno.

**§ 4º** - A Unidade de Educação Infantil ficará desobrigada de matricular crianças quando o número de alunos previsto para a turma reivindicada exceder o seu limite de acordo com o tamanho das salas de aula da Unidade de Educação Infantil.

**§ 5º** - Quando a demanda de inscrições superar o limite de vagas disponíveis na instituição de Educação Infantil terão preferência:

- a) Filhos de famílias hipossuficientes economicamente, desde que os pais ou responsáveis trabalhem no horário de funcionamento da Educação Infantil.
- b) Filhos de famílias hipossuficientes economicamente e que sejam acompanhados e encaminhados por técnicos sociais e educacionais;
- c) Filhos de famílias hipossuficientes economicamente e que estejam recebendo o benefício do Programa Bolsa Família;
- d) Filhos de funcionários públicos municipais hipossuficientes;
- e) Filhos de funcionários de empresas conveniadas, observando-se a hipossuficiência.

**Art. 7º** - A matrícula da criança para o mês de janeiro de 2019 dar-se-á mediante comprovação dos requisitos necessários apresentados no artigo 6º desta portaria e mediante apresentação no ato da matrícula, em original e fotocópia, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento da criança.
- b) Declaração de trabalho, dos pais ou responsáveis, declarando que vai estar trabalhando em Janeiro. Não tendo trabalho formal, deverá ser preenchida declaração, conforme modelo expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto. As informações constantes na declaração são de inteira responsabilidade dos signatários, estando sujeitas à conferência pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.
- c) Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura de água, energia elétrica).
- d) Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude.

**§ 1º** - Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda, a classificação e matrícula não serão inviabilizadas. No entanto, o responsável pela matrícula deverá encaminhar os pais e/ou responsáveis aos órgãos competentes para a emissão destes documentos.

**§ 2º** - É de responsabilidade da Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo a entrega do comprovante de inscrição aos pais e/ou responsáveis, no ato da mesma.

**§ 3º** - As matrículas não serão aceitas caso os pais e/ou responsáveis não apresentarem os documentos solicitados nos itens a), b), c), d), no ato da inscrição ou não estarem de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 8º desta portaria.

**Art. 8º** - A Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo definirá a Proposta Pedagógica, o quadro de profissionais, a organização e distribuição de turmas, por faixa etária, de acordo com a estrutura física da Instituição de Ensino da Educação Infantil determinada para a Colônia de férias.

**§ 1º** - A organização e distribuição de turmas deverão ser realizadas por equipe de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo .

**§ 2º** - A Instituição de Educação Infantil procederá à organização de crianças por turma, respeitando os seguintes critérios:

Berçário 1: crianças de 0 a 1 ano de idade;

Berçário 2: crianças de 1 ano de idade;

Maternal 1: crianças de 2 anos de idade;

Maternal 2: crianças de 3 anos de idade.

**Art. 9º** - O acesso e a permanência da criança na Instituição de Educação Infantil não poderão ser condicionados ao uso de uniforme, ao material escolar ou a quaisquer tipos de procedimentos que restrinjam estes direitos.

**Art. 10º** - O acesso e a permanência da criança na Instituição de Educação Infantil estão condicionados ao horário de trabalho dos pais e/ou responsáveis.

**§ 1º** - No mês de janeiro de 2019, a criança que não comparecer à Unidade de Educação Infantil por 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa dos pais ou responsáveis, perderá o direito à vaga, após tentativa de contato da Direção com a família.

I – O afastamento da criança, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Direção da Unidade de Educação Infantil, com prazo limite de até 5 (cinco) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

II – Em caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na Unidade.

III – No caso de a criança estar matriculada em período integral, os critérios de frequência definidos no parágrafo primeiro e incisos I e II deverão ser respeitados nos dois períodos.

**Art. 11°** - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo e Unidades de Educação Infantil farão a divulgação do processo de matrícula para o período de férias.

**Art. 12°** - A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 13°** - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo.

**Art. 14°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos a partir de 23 de Novembro de 2018.

Braço do Norte, 23 de Novembro de 2018.

CLAUDINÉIA NIEHUES  
Secretária Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, aos vinte e três do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.